



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO DO CCSA**

RESOLUÇÃO Nº 001/CONSELHO, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a criação e definição do papel das Unidades Curriculares, a vinculação de docentes aos cursos de graduação e suas implicações para os órgãos executivos e deliberativos no âmbito da Unidade Acadêmica.

O Presidente do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Cariri, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Portaria nº 184, de 06.05.2019;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na 27ª reunião ordinária do Conselho do CCSA, realizada no dia 11.06.2019;

CONSIDERANDO a portaria nº 007/CCSA, de 12 de junho de 2019, a qual dispõe sobre a criação do grupo de trabalho de elaboração das Unidades Curriculares do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;

CONSIDERANDO a plenária realizada no dia 25.08.2020, com início a partir das 14h00, por videoconferência, plataforma Google Meet;

CONSIDERANDO a plenária realizada no dia 01.09.2020, com início a partir das 14h00, por videoconferência, plataforma Google Meet;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO DO CCSA**

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
UNIDADES CURRICULARES**

Art. 1º Fica regulamentada a criação das Unidades Curriculares do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e a vinculação de docentes aos cursos de graduação da Unidade Acadêmica.

Art. 2º As Unidades Curriculares (UC) são vinculadas à Unidade Acadêmica, constituindo-se por um conjunto de componentes curriculares (disciplinas, disciplinas concentradas e módulos) em torno de uma mesma área de conhecimento, na qual se vinculam docentes.

§1º As Unidades Curriculares têm função pedagógica, visam à contabilização da carga horária para as diversas áreas de conhecimento e serão consideradas na realização de concursos e afastamentos de docentes da Unidade Acadêmica:

a) A carga horária docente será distribuída e auferida a partir da vinculação dos docentes às Unidades Curriculares.

b) O docente poderá ser lotado em mais de uma Unidade Curricular, distribuindo proporcionalmente sua carga horária entre elas.

§2º Cada Unidade Curricular deverá ofertar, no mínimo, 256 horas anuais em componentes curriculares obrigatórios de graduação, dentre disciplinas, disciplinas concentradas e módulos.

§3º Os Colegiados de Curso de Graduação poderão deliberar para que docentes de determinada Unidade Curricular ministrem componentes de outras Unidades Curriculares.

Art. 3º A criação, alteração ou extinção de Unidades Curriculares do CCSA deverão ser aprovadas pelo conselho da Unidade Acadêmica mediante justificativa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO DO CCSA**

§1º A alteração de docentes de uma Unidade Curricular para outra deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica, respeitando o equilíbrio entre a carga horária demandada e a força de trabalho.

§2º A criação, alteração ou extinção de Unidade Curricular, sobretudo quando envolver a previsão de contratação, deverá ser acompanhada por estudo com o impacto na carga horária das Unidades Curriculares.

§3º Os componentes curriculares obrigatórios (disciplinas, disciplinas concentradas e módulos) criados nos cursos de graduação da Unidade Acadêmica devem ser, obrigatoriamente, vinculados a uma Unidade Curricular.

**CAPÍTULO II
DOCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 4º Serão considerados docentes do curso de graduação aqueles lotados no CCSA, e vinculados ao curso, estando aptos a assumirem atividades, funções acadêmicas e administrativas no âmbito do curso.

Parágrafo único: A vinculação de docente ao curso de graduação se dará por deliberação no Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 5º São consideradas atividades, funções acadêmicas e administrativas no âmbito do curso de graduação:

- I - Coordenação e vice-coordenação do curso;
- II - Coordenação de atividades da estrutura curricular do curso;
- III - Coordenação e tutoria de programas institucionais do curso;
- IV - Comissões e grupos de trabalhos designadas pela Coordenação e Colegiado do Curso.

Art. 6º A alteração de docentes entre os cursos de graduação da Unidade Acadêmica deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO DO CCSA**

§1º Quando da implementação de um novo curso de graduação, no âmbito da Unidade Acadêmica, a alteração de docentes entre os cursos deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§2º Quando da redistribuição e remoção para a Unidade Acadêmica, a vinculação do docente ao curso de graduação será deliberada no Conselho da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO E NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 7º Cada Colegiado de Curso de Graduação proporá ao Conselho da Unidade Acadêmica o seu regimento interno, observadas as disposições do Art. 36, § 1º e § 2º do Estatuto e do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Art. 8º Para cada curso de graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante – NDE, observadas as disposições do Art. 37 do Estatuto da UFCA, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA e de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 9º Cada Colegiado de Curso e Programa de Pós-Graduação proporá ao Conselho da Unidade Acadêmica o seu regimento interno, observadas as disposições do Art. 41 do Estatuto da UFCA, do Regimento Geral da UFCA, e as disposições específicas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI).

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 10 Compete à Coordenação de Curso de Graduação, além das competências previstas no § 2º do Art. 36 do Estatuto da UFCA, no Art. 35 do Regimento Geral da UFCA, nas disposições específicas do Regulamento dos Cursos de Graduação e demais Resoluções correlatas:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO DO CCSA**

Parágrafo único. Designar, alinhado com as demais Coordenações de Curso de Graduação e com as Unidades Curriculares, os docentes para ministrarem componentes curriculares do respectivo curso de graduação.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 11 Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação, além das competências previstas no Art. 36, §1º e §2º do Estatuto da UFCA, no Art. 9º do Regimento Geral da UFCA, nas disposições específicas do Regimento Interno da Unidade Acadêmica, do Regulamento dos Cursos de Graduação, além de Resoluções correlatas:

I - Manifestar-se sobre os processos de afastamentos de docentes vinculados aos cursos de graduação;

II - Manifestar-se sobre os processos de contratação, remoção e redistribuição;

III - Manifestar-se sobre os processos de contratações de professores substitutos de docentes vinculados aos cursos de graduação;

IV - Manifestar-se sobre processos de vinculação e alteração de docentes em unidades curriculares e em cursos de graduação.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 12 Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica, além das competências previstas no Art. 30 do Estatuto da UFCA, no Art. 13 do Regimento Geral da UFCA, nas disposições específicas do Regulamento dos Cursos de Graduação:

I - Deliberar sobre os processos de afastamentos de docentes da Unidade Acadêmica, considerando manifestações do Colegiado do respectivo curso de graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO DO CCSA**

II - Deliberar sobre os processos de contratação, remoção e redistribuição, considerando manifestações motivadas do Colegiado do respectivo curso de graduação, observando critérios técnicos;

III - Deliberar sobre os processos de contratações de professores substitutos de docentes da Unidade Acadêmica, considerando manifestações motivadas do Colegiado do respectivo curso de graduação, observando critérios técnicos e composição das Unidades Curriculares;

IV - Deliberar sobre processos de vinculação e alteração de docentes em Unidades Curriculares e em cursos de graduação, considerando manifestações motivadas do Colegiado do respectivo curso de graduação, observando critérios técnicos e composição das Unidades Curriculares.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(ORIGINAL ASSINADA)

Mateus Ferreira
Presidente do Conselho do CCSA